



DECRETO NUMERO 7519 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Decreta situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR 36/2020.

CONSIDERANDO o forte volume de chuvas ocorrido nos dias 1º, 2 e 3, de janeiro de 2021, nos bairros da Estância Balneária de Ubatuba do Estado de São Paulo, referidos no Anexo I deste Decreto;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Major PM/SP Edilson Ramos de Oliveira, através de Ofício, dando conta de que, em razão do forte volume de chuvas ocorrido nos dias 1º, 2 e 3, de janeiro de 2021, nos bairros da Estância Balnearia de Ubatuba do Estado de São Paulo, referidos no Anexo I deste Decreto, estão ocorrendo circunstâncias fáticas que evidenciam haver subversão da ordem pública e da paz social, bem como evidenciam a existência de condição de vulnerabilidade da população atingida, circunstâncias fáticas estas que, tendo tão somente como parâmetro para se alinhar à política estadual de Defesa Civil, o art. 2º do Decreto Estadual nº 64.592, de 14 de novembro de 2019, conforme seu inciso III, deve ser considerada como situação de emergência, visto se tratar de situação anormal provocada por desastre natural que está causando danos e prejuízos que implicam o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público municipal, uma vez que a Estância Balnearia de Ubatuba não possui meios para atender a todos os locais atingidos pelas consequências das fortes chovas de uma só vez;

CONSIDERANDO que compete à Estância a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas dos bairros atingidos pelo evento adverso antes referido, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que atingiram a Estância nos dias 1º, 2 e 3, de janeiro de 2021, resultaram danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos sociais e econômicos, que certamente constarão de Relatório Circunstanciado a ser apresentado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, o qual virá ainda acompanhado de fotografias, tudo a ser anexado a este Decreto, o que denota condição favorável à decretação de Situação de Emergência, restrita aos bairros antes mencionados;

CONSIDERANDO, finalmente, que concorrem como critérios para a decretação da Situação de Emergência as circunstâncias agravantes da situação de anormalidade decorrentes das previsões meteorológicas que dão conta da intensificação do período de chuvas, o que pode ainda agravar o estado de vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita da Estância Balneária de Ubatuba do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR nº 36/2020.

§1º Os bairros que serão afetados pela Situação de Emergência, de forma específica e restrita, por este Decreto, deverão constar do Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

§2º Conforme as circunstâncias fáticas caracterizadoras de existência ou não, da Situação de Emergência, o Anexo I deste Decreto poderá ser alterado, para incluir, em razão da ocorrência de mais chuvas, outros bairros que passarão a ser afetados ou para determinar a retirada de bairros que deixarem de ser afetados.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos estatais da Estância para atuar nas ações de resposta necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 3º Autoriza-se às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil da Estância, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras instituições administrativas que se julgarem necessárias, de propriedades particulares, para assegurar a contenção de enchentes nas áreas afetadas.

Art. 5º Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pelas chuvas, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos

Art. 6º As despesas extraordinárias que se fizerem necessárias para preservar ou prontamente restabelecimento o “*status quo ante*”, deverão ser arcadas pelas dotações orçamentárias próprias ou, eventualmente, por remanejamento de verbas do orçamento ou por complementação orçamentária, tudo dentro da forma e dos limites legais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º Ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 04 de janeiro de 2021.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO

(FLAVIA PASCOAL)

PREFEITA

MAJOR PM/SP EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

BRENNO FERRARI GONTIJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.



ANEXO I

Nos termos do art. 1º e seus Parágrafos, do DECRETO MUNICIPAL Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, que decreta Situação de Emergência, em decorrência das fortes chuvas que atingiram a Estância Balneária de Ubatuba Estado de São Paulo, nos dias 1º, 2 e 3, de janeiro de 2021, os bairros afetados pela mencionada anormalidade, atualmente, são:

- 1- Angelim;
- 2- Bela Vista;
- 3- Estufa I;
- 4- Estufa II;
- 5- Itamambuca;
- 6- Mato Dentro;
- 7- Parque Guarani;
- 8- Pedreira;
- 9- Pedreira Alta;
- 10- Pereque-Açu
- 11- Sesmaria;
- 12- Taquaral.



ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf



Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – C O M D E C

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA OCORRÊNCIA OU DO PROBLEMA?

Tempestade Local/Convectiva/Chuvas Intensas, ocorreu no município nos dias 01,02 e 03 de janeiro de 2021, atingindo inúmeros bairros, causando diversos transtornos aos moradores

QUANDO ACONTECEU?

Segunda-feira Terça-feira Quarta-feira Quinta-feira Sexta-feira Sábado Domingo

DATA: 01/01/2021 **HORA:** Início às 22:00

OCORRÊNCIA PROVOCADA POR:

- Chuvas intensas
 Problemas já existentes
 Outras (especificar)

QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS / DANOS?

Alagamento/inundação/Enxurrada/Deslizamento/Queda de Árvores
Abalo estrutural em inúmeras residências

QUAIS AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS?

Remoção de Famílias, Isolamento dos Locais e Orientação aos Moradores

PESSOAS FORAM REMOVIDAS?

Sim Não

QUANTAS?

142

O LOCAL É ÁREA DE RISCO?

Sim Não

Em maioria

NO LOCAL:

- Já teve problemas anteriores
 Primeira ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

O MUNICÍPIO OPERA O PLANO PREVENTIVO DE DEFESA CIVIL – PPDC?

Sim Não

Porém o plano preventivo está desatualizado

ESTÁ EM ALERTA?

Sim Não

A ÁREA É DE DOMÍNIO PÚBLICO ?

Sim Não

A ÁREA ESTÁ REGULARIZADA ?

Sim Não

SE SIM, A PREFEITURA NOTIFICOU O MORADOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS ?

Sim Não

A ÁREA É PARTICULAR?

Sim Não

ATINGIU UMA OU MAIS DE UMA MORADIA ?

Sim Não

INSERIR IMAGENS QUE COMPROVEM A NECESSIDADE DE VISTORIA



Descrição do local: Parque Guarani

Coordenadas Geográficas:

Descrição do local: Jardim Ipiranga

Coordenadas Geográficas: -23,434,-45,114



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe



Descrição do local: Pedreira Alta

Coordenadas Geográficas:

Descrição do local: Rodovia Rio/Santos- KM 06+500

Coordenadas Geográficas:



amambuca

ÁVEL PELO

COORDENADOR MUNICIPAL

DATA DO PREENCHIMENTO: Ubatuba, 03 de Janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

OBSERVAÇÃO:

- 1. Ofício assinado pelo Prefeito encaminhando a documentação.**
- 2. Anexar Relatório do Coordenador Municipal de Defesa Civil.**
- 3. Anexar Laudo do Engenheiro do Município informando a incapacidade técnica de avaliar a situação.**